

Proc. 17.439/38

(CP-99/41)

ALR/EV

1941

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Pascual Gelfeti oferece embargos à decisão da Segunda Câmara que julgou improcedente sua reclamação contra a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro:

CONSIDERANDO que os embargos refutam o considerando do acórdão referente a prescrição, alegando que a mesma não se verificou no caso em espécie, de vez que tal prescrição se regula pelo art. 177 do Código Civil e não pelo art. 180, § 10 nº VI;

CONSIDERANDO que, si bem que o acórdão embargado se refira a prescrição, o certo é que a Segunda Câmara decidiu pelo mérito e, nessas condições, os embargos foram apresentados como infringentes do julgado, mas não se fazem acompanhar de documento novo nos termos do § 4º do art. 4º do regulamento aprovado pelo dec. 24.784, de 14 de julho de 1934;

CONSIDERANDO, ainda, que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro está encampada pelo Governo Federal, ex-vi do decreto-lei nº 2.436, de 22 de julho de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprovar os embargos e confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antônio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 19/5/1941

Publicado no Diário Oficial em 30/5/41